



# *Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste*

## *Estado do Paraná*

### **LEI Nº 2.118/2010**

**PUBLICADO EM**

JC. Nº ~~1022~~ DE 11 / 06 / 2010

**SÚMULA:** *Autoriza o Poder Executivo a doar área do Município para construção da sede do Fórum Eleitoral e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo proceder doação de um imóvel urbano sem benfeitorias, com área total de 1.200,00 m<sup>2</sup> (um mil e duzentos metros quadrados), sendo 450,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), compreendida pelo lote nº 02 da quadra 234, situado no prolongamento da Av. Brasil, s/n nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: **Norte:** Com o lote nº 03 da mesma quadra medindo 30,00 m; **Este:** com Avenida Brasil (prolongamento) medindo 40,00 m; **SUL:** Com parte da Chácara nº 51-A medindo 30,00 m; **Oeste:** Com parte do lote nº 01 da mesma quadra medindo 40,00 m, conforme mapas e memorial descritivo em anexo e matriculado sob nº 15.021, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, à UNIÃO FEDERAL, representada pelo TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.985.113.0001/81, com sede na Rua João Parolin, Município de Curitiba, Estado do Paraná.

**Art. 2º.** A doação destina-se, única e exclusivamente, à construção da sede do Fórum Eleitoral, cujas despesas correrão por conta da dotação orçamentária própria da União.

**Art. 3º.** O não cumprimento do disposto no artigo anterior, no prazo máximo de 04 (quatro) anos, ensejará ao município o direito de revogação da presente doação, voltando o imóvel ao Patrimônio Municipal, com todas as benfeitorias nele construídas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização a qualquer título.

**Art. 4º.** Por ocasião da lavratura da escritura pública de doação, cujas despesas correrão por conta do donatário, poderão ser estipuladas outras obrigações convencionadas entre as partes.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Em especial a Lei Municipal nº 2.040 de 10 de Julho de 2009.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 08 DE JUNHO DE 2010.**

**PUBLIQUE-SE:**

  
**RICARDO ANTONIO ORTIÑA**  
Prefeito Municipal